



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.287/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), através da inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Saúde Pública

Subunidade 01 – Fundo Municipal de Saúde Pública

Função 10 – Saúde

Subfunção 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa 1007 – Implementação Dinamização Atenção Farmacêutica

Atividade 2.245 – Manut. Ativ. Atenção Farmacêutica – Vinculado

Elemento 339032 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde

Subfonte 155.17 – Medicamento Farmácia SES/MG 7.156/20

Valor R\$ 200.000,00

Art. 2º Para atender a cobertura do valor estipulado no artigo primeiro, fica autorizada a utilização do excesso de arrecadação apurado na fonte 155 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O referido montante destina-se a execução de despesas com aquisição de medicamentos para distribuição gratuita, conforme Portaria SES/MG nº 7.156/20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo I conforme dispositivos da Lei Orçamentária Anual, nos valores que se fizerem necessários.

Art. 5º Os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 08 de outubro de 2020.



Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal